



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

INDICAÇÃO nº 010/2024.

APROVADO

EM 24/06/2024

[Handwritten signatures]

Senhor Presidente:

O vereador que a presente subscreve, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhado ao senhor Prefeito Municipal, a seguinte Indicação:

"Indica para que proceda estudos, visando o envio a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei que Cria o programa "Kit lanche", aos pacientes e acompanhantes transportados para tratamento de saúde em outros municípios. Segue anexo modelo do Projeto de Lei"

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação motiva-se no fato de ser de suma importância o presente Projeto de Lei, tendo em vista que muitos pacientes transportados para outros municípios sofrem com a alimentação irregular, já que muitos não tem sequer condições financeiras para a mesma, outros ainda tem dificuldades de se alimentar adequadamente, uma vez que só encontram lanchonetes e postos de combustíveis durante a viagem.

Acreditamos que com a implantação deste programa poderemos minimizar o desconforto das viagens, melhorando assim a qualidade de saúde desses pacientes.

Certo do pronto atendimento sirvo-me do ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2024.

[Handwritten signature]
Gledson Andersen de Oliveira
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

MODELO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA KIT LANCHES - MAIS SAÚDE, AOS PACIENTES TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do MUNICÍPIO de MARZAGÃO, Estado da Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Marzagão o Programa Kit Lanche - Mais Saúde, como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Marzagão.

Art. 2º - O Programa Kit Lanche - Mais Saúde consiste no fornecimento de um kit lanche aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), transportados a outros municípios para tratamentos de saúde.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit Lanche - Mais Saúde.

Parágrafo Único - O Kit Lanche de que trata o caput deste artigo deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município a montagem e distribuição dos kits ao Setor de Transporte da Saúde.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei através de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marzagão, Estado de Goiás, em 20 de junho de 2024.

Prefeito Municipal